



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

# CADERNO DE ENCARGOS

## Índice

### Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
5. PREÇO CONTRATUAL
6. REVISÃO DE PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. PENALIDADES CONTRATUAIS
9. FORÇA MAIOR
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
11. FORO COMPETENTE
12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
14. CONTAGEM DOS PRAZOS
15. GESTOR DO CONTRATO
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE
3. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### 1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma **prestação de serviços para instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Faixas de Gestão de Combustível da Zona Industrial de Febres e de Troço da estrada que liga Barracão - Febres**, considerando o integral cumprimento do disposto abaixo.

1.2. As condições da prestação de serviços, deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas, que constituem a parte II, do presente Caderno de Encargos, que **discriminam as condições técnicas dos serviços a executar** sendo que os mesmos serão realizados nos locais evidenciados, em resumo, no quadro abaixo, conforme plantas de localização anexas, os quais correspondem às áreas a intervencionar que também se identificam:

Designação do Local a Intervir	Unidade	Quantidade
Zona Industrial de Febres	hectare (ha)	16,87
Rede Viária Florestal - Troço da estrada que liga Barracão - Febres	hectare (ha)	2,52

1.3. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com o valor unitário, na unidade de movimentação expressa, em cada um dos locais a intervir, e de valor global calculado para as quantidades a concurso, considerando a execução do anteriormente expresso, incluindo a totalidade dos custos inerentes ao mesmo e contemplando a totalidade da execução do descrito.

1.4. Os valores unitários a apresentar incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, sendo que poderá haver ajuste na área onde a prestação de serviços irá ocorrer, pois as quantidades totais referidas neste Caderno de Encargos, se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar do concurso e que a faturação e pagamento do serviço contemplará apenas a área que for efetivamente intervencionada.

**1.5.** Para efeitos de elaboração da proposta de preço, os concorrentes poderão efetuar o reconhecimento dos locais de intervenção, com prévio agendamento, solicitado para os contactos telefónico ou de email constantes do ponto **2.1.**, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso.

**1.6.** A execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a celebração do Contrato e terminus até ao máximo até **30 dias** a contar da data do mesmo.

**1.7.** Antes de se iniciar a execução do procedimento o adjudicatário articulará, com o Gabinete de Recursos Naturais do Município de Cantanhede, a efetiva delimitação da área a intervencionar, em cada um dos locais, sendo que não poderá ocorrer qualquer intervenção sem que antes esteja definida a delimitação no terreno do espaço a intervencionar e bem assim da definição do plano de ações a realizar.

**1.8.** O preço base do presente concurso é de **25.207,00 € + IVA a 6%**, nos termos da alteração à lista I, anexa ao Código do IVA, instituído pelo artigo 270.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2019, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.

**1.9.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **77230000 - Serviços relacionados com silvicultura**.

## **2. CONTRATO**

**2.1.** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

**2.2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.** e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

**2.5.** O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

### **3. OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

**3.1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

**3.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **4. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

**4.1.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **5. PREÇO CONTRATUAL**

**5.1.** Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário os valores unitários constantes da proposta adjudicada, nas áreas que forem efetivamente intervencionadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### **6. REVISÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**7.2.** O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

**a)** As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

**b)** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**7.3.** Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do Contrato, nas áreas que vierem a ser efetivamente intervencionadas.

**7.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

## **8. PENALIDADES CONTRATUAIS**

**8.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

**b)** Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

**8.2.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**8.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**8.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**8.5.** O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**8.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **9. FORÇA MAIOR**

**9.1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**9.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**9.3.** Não constituem força maior, designadamente:



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**9.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**9.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**10.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

**10.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

#### **11. FORO COMPETENTE**

**11.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

#### **13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**13.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

**13.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### 14. CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontra.

### 15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Eng.º Hugo Miguel Barros de Oliveira, Técnico Responsável do Gabinete de Recursos Naturais do Município.

### 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1.1. Instalação de faixas de gestão de combustível (rede secundária), na faixa de gestão de combustível da Zona Industrial de Febres, num total de 16,87 hectares, através das intervenções descritas nas condições técnicas do presente procedimento.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**1.1.2.** Instalação de faixas de gestão de combustível (rede secundária), na faixa de gestão de combustível da rede viária do troço que liga o lugar de Barracão a Febres, num total de 2,52 hectares, através das intervenções descritas nas condições técnicas do presente procedimento.

**1.1.3.** Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta.

**1.1.4.** Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

**1.1.5.** Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço.

**1.1.6.** Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pelo Município através do seu Gabinete de Recursos Naturais.

**1.1.7.** Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pelo Município.

**1.1.8.** Realizar os serviços enumerados constantes do procedimento, no prazo de execução evidenciado.

**1.1.9.** Remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixo que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de conclusão dos trabalhos em causa.

**1.1.10.** Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.

**1.1.11.** Deverão ser estilhaçados ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas condições técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha, ser espalhada e não ficar acumulada.

**1.1.12.** Garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**1.2.** É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros / ou dos seus bens.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**1.3.** O adjudicatário é considerado único responsável por todos os prejuízos causados à área rural, incluindo solos e linhas de água, ou terceiros, decorrentes das operações de corte e extração, imputáveis a deficiências técnicas e ou agravadas por situações climatéricas desfavoráveis.

**1.4.** O adjudicatário obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.

**1.5.** A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas condições técnicas do presente procedimento.

## **2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**2.1.** A entidade adjudicante, através do seu Gabinete de Recursos Naturais procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

**2.2.** A entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

**2.3.** No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

**2.4.** Se vier a ser constatado o exposto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pela entidade adjudicante, às



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**2.5.** O Município poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas nas operações em curso.

### **3. CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **3.1. Reconhecimento das Faixas de Gestão Combustível**

**3.1.1.** A área objeto da prestação de serviços, nos termos do exposto nas **duas plantas de localização anexas (FGC ZI - área 16,87ha - Escala 1:3000 e FGC Rede Viária Municipal - área 2,52ha - Escala 1:5000)**, localiza-se no território de Cantanhede e enquadra-se nas faixas de gestão de combustíveis (rede secundária) definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Cantanhede com as seguintes áreas:

<b>Designação / Tipologia do Local a Intervir</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Área (ha)</b>
<b>Zona Industrial de Febres (ZI)</b>	<b>Febres</b>	<b>16,87</b>
<b>Rede Viária Florestal - Troço da estrada que liga Barracão - Febres</b>	<b>Febres</b>	<b>2,52</b>

#### **3.2. Trabalhos de Gestão de Combustíveis**

**3.2.1.** Os serviços de gestão de combustível em causa incluem:

→ A gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária numa largura não inferior a 10 metros, a contar da área pavimentada.

→ A gestão do combustível na envolvente à Zona Industrial de Febres, numa largura mínima não inferior a 100 metros, conforme cartografia anexa.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**3.2.2.** Para feitos de gestão de combustíveis, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

**3.2.2.1.** No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo ser desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.

**3.2.2.2.** No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.

**3.2.2.3.** No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50cm.

**3.2.2.4.** No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20cm.

**3.2.2.5.** No caso de existirem edifícios, as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

**3.2.3.** No planeamento da redução de densidades, dever-se-á ter em conta o espaçamento entre a copa das árvores, definido no ponto anterior.

**3.2.4.** Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes, as espécies invasoras, os eucaliptos e os pinheiros, por esta ordem.

**3.2.5.** No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica e demais infraestruturas.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**3.2.6.** No caso de necessidade de abate, de poda ou desbaste de árvores de espécies protegidas, estas devem ser identificadas e comunicada a sua localização e necessidade de intervenção, à entidade adjudicante, para que esta proceda aos devidos procedimentos de licenciamento ou comunicação / autorização.

**3.2.7.** Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com motosserra ou motorroçadoras, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaias pesadas. Os restantes arbustos poderão ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras, ou grades de disco.

**3.2.8.** O material lenhoso abatido deverá ser torado e devidamente empilhado no terreno onde foi cortado afastando-o da via tanto quanto possível.

**3.2.9.** Os toros deverão, sempre que possível, ter a seguinte dimensão: 2,2 metros no caso do eucalipto e 2,5 metros no caso do pinheiro-bravo, podendo ter outra medida caso o proprietário assim manifeste interesse.

**3.2.10.** O material lenhoso sem valor comercial ( $DAP < 7,5\text{cm}$ ) deverá ser removido ou estilhaçado (dimensão inferior a 3cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento solo.

### **3.3. Descrição técnica do modo de execução das operações a realizar**

**3.3.1.** As operações serão executadas da seguinte forma:

**3.3.1.1.** Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, deverá ser feita uma intervenção com trator equipado com corta matos acoplado.

**3.3.1.2.** O mato deve ser totalmente cortado e retirado da faixa, podendo ser queimado e ou triturado e ou removido para local adequado.

**3.3.1.3.** Devem ser cortadas as árvores malconformadas ou que constituam potencial perigo de queda e obstrução da faixa de circulação rodoviária, independentemente do seu calibre.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**3.3.1.4.** Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos do local e encaminhados para o local definido pela entidade adjudicante.

**3.3.1.5.** Deverão ser preservados indivíduos de diferentes espécies de árvores e arbustos autóctones, tendo o cuidado de durante o abate de árvores evitar a sua mutilação.

**3.3.1.6.** Quando se trata do abate de eucaliptos, choupos e ou invasoras, após o corte deverá ser aplicado um herbicida de ação sistémica (princípio ativo: glifosato), na touça, imediatamente a seguir ao corte, por forma a impedir o seu rebentamento. O produto é aplicado puro, sem diluição.

**3.3.2.** Na realização das operações deve ainda ter-se em consideração que:

→ Em todos os trabalhos de desbaste, desramação e limpeza de mato é necessário que se cumpram todas as regras de segurança e de manuseamento das máquinas.

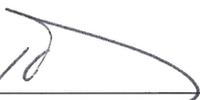
→ Deverá ser sempre utilizado o equipamento de proteção individual.

→ No caso de se optar por queimar os sobrantes de exploração, deverá ser comunicada essa intenção ao Município de Cantanhede.

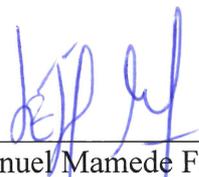
→ Sempre que se verifique o índice de risco de incêndio dos níveis muito elevado ou máximo, os trabalhos devem ser suspensos.

Paços do Município de Cantanhede, 22 de maio de 2019

O Técnico Responsável do Gabinete de Recursos Naturais,

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Miguel Barros de Oliveira, Eng.º

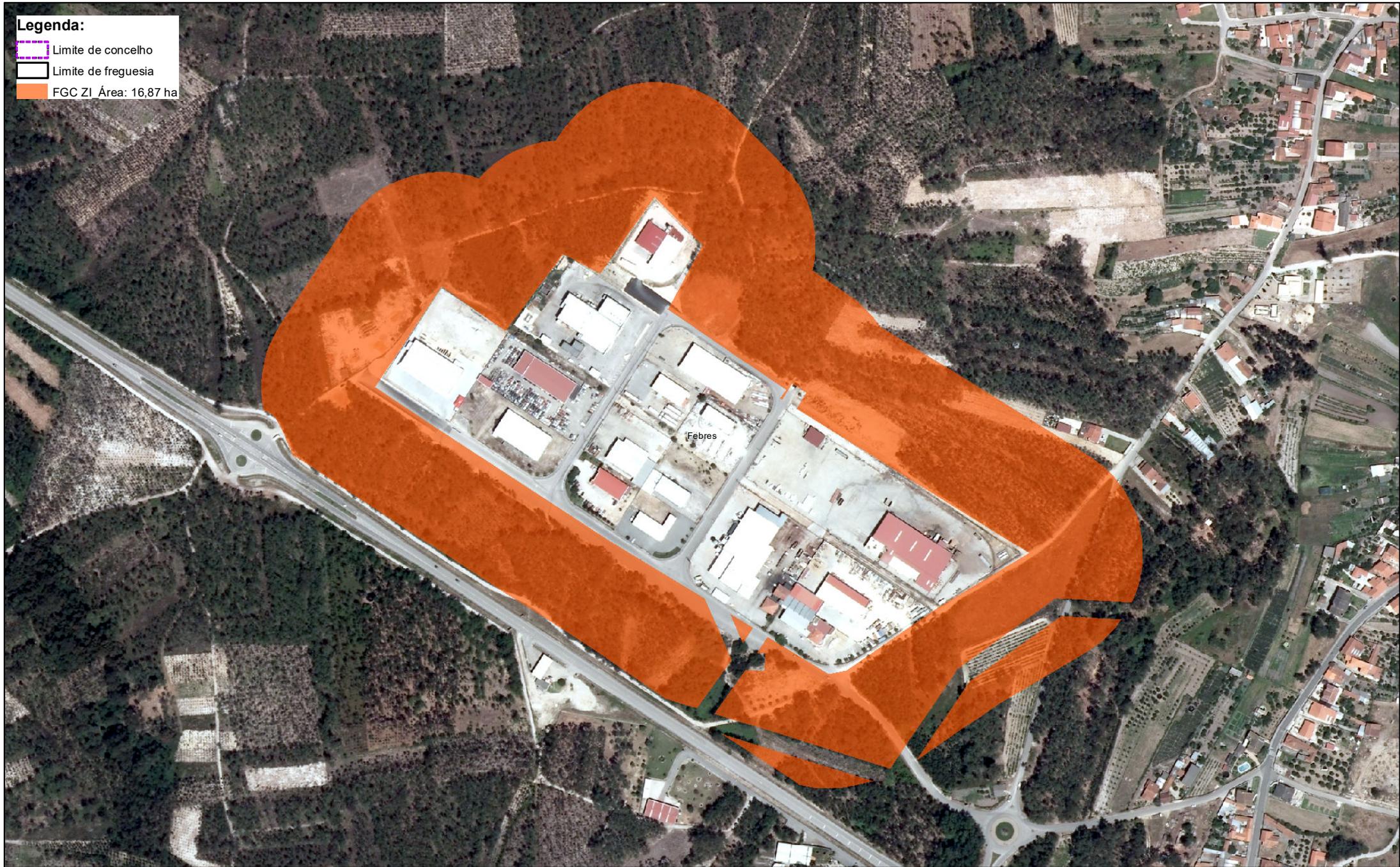
O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes



**Legenda:**

-  Limite de concelho
-  Limite de freguesia
-  FGC ZI Área: 16,87 ha



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

Gabinete Técnico Florestal

*Planta de Localização*



Escala  
1:3 000  
PS 18/04/2019

**Legenda:**

-  Limite de freguesia
-  FGC Rede Viária Municipal Área: 2,52 ha



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

Gabinete Técnico Florestal

*Planta de Localização*



Escala  
1:5 000  
PS 18/04/2019